



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.055, de 26 de junho de 2025

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Cria o programa “Empresa Amiga do Meio Ambiente”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o programa “Empresa Amiga do Meio Ambiente”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade ambiental do município.

Art. 2º As pessoas jurídicas que atendam aos requisitos do programa poderão divulgar em quaisquer meios o slogan “Empresa Amiga do Meio Ambiente”.

Art. 3º Para adesão ao programa, as pessoas jurídicas deverão comprovar a execução de uma combinação das ações e iniciativas elencadas abaixo, sendo necessário atingir uma somatória de 100 pontos:

I - certificação ISO 14001 (50 pontos);

II - recuperação de áreas degradadas (25 pontos);

III - manutenção de áreas protegidas (50 pontos);

IV - doação para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Taubaté (100 pontos);

V - apoio na realização de eventos da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-estar Animal (100 pontos);

VI - boas práticas ambientais (25 pontos).

Parágrafo único. Cada ação ou iniciativa poderá pontuar uma única vez.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003600340030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.055, de 26 de junho de 2025

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Art. 4º A pessoa jurídica interessada em aderir ao programa deverá protocolar junto à Prefeitura os documentos necessários à comprovação de cada item, sendo os documentos básicos os seguintes:

I - cartão CNPJ;

II - contrato social registrado na JUCESP;

III - licença ambiental de operação emitida pelo órgão ambiental competente (caso seja licenciável);

IV - Certidão Negativa de Débitos Financeiros emitida pela CETESB;

V - cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do imóvel da sede da empresa.

Parágrafo único. A adesão ao programa terá validade por dois anos, podendo ser renovada indefinidamente, mediante novo protocolo.

Seção II

Das Comprovações

Subseção I

Da Certificação ISO 14001

Art. 5º Para comprovar a certificação ISO 14001, o interessado deverá protocolar comprovação emitida por entidade credenciada pelo Inmetro.

Parágrafo único. Na ocasião da renovação da adesão, poderá ser apresentada a mesma certificação, caso ainda possua ao menos 6 meses de validade na ocasião do protocolo de renovação.

Subseção II

Da Recuperação de Áreas Degradadas

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003600340030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.055, de 26 de junho de 2025

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Art. 6º Para comprovar ações de recuperação de áreas degradadas, o interessado deverá demonstrar ter realizado um plantio voluntário em área notadamente degradada há, no mínimo, dois anos antes do protocolo de adesão, devendo apresentar relatório fotográfico comparando a situação anterior e posterior e apresentar arquivo vetorial georreferenciado demonstrando a localização da ação.

§ 1º A área do plantio deverá ser igual ou superior à área do terreno ocupada pela sede da empresa.

§ 2º O plantio deverá ter sido realizado com espécies nativas e conforme as práticas descritas na legislação ambiental.

Subseção III

Da Manutenção de Áreas Protegidas

Art. 7º Para comprovar ações de manutenção de áreas protegidas, o interessado deverá indicar um local que atenda a uma das seguintes categorias:

I - Unidade de Conservação Municipal;

II - Área de Preservação Permanente em terreno da Prefeitura Municipal de Taubaté;

III - Área de Preservação Permanente em terreno particular, com anuência do proprietário.

Art. 8º A área indicada se tornará de responsabilidade do interessado durante a vigência da adesão, o qual deverá promover a sua manutenção conforme critérios e diretrizes a serem definidos em Termo de Compromisso que será firmado no decorrer do protocolo de adesão.

§ 1º A área de manutenção deverá ser igual ou superior à área do terreno ocupada pela sede da empresa.

§ 2º A manutenção poderá ocorrer na forma de doação de materiais e insumos a serem aplicados em uma das áreas do art. 7º.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003600340030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.055, de 26 de junho de 2025

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

§ 3º O valor gasto na manutenção deverá ser igual ou superior à metade do valor previsto no art. 10.

Subseção IV

Da Doação para o Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 9º Para cumprir a iniciativa de doação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMAT) o interessado deverá manifestar tal intenção no protocolo de adesão.

Art. 10. Os valores mínimos de doação ao FUNDEMAT que tornam válido o cumprimento da iniciativa do artigo anterior são:

I - 10 (dez) UFMTs para microempresas (faturamento anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00);

II - 20 (vinte) UFMTs para empresas de pequeno porte (faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00);

III - 40 (quarenta) UFMTs para empresas de médio porte (faturamento anual superior a R\$ 4.800.000,00 e igual ou inferior a R\$ 6.000.000,00);

IV - 100 (cem) UFMTs para empresas de grande porte (faturamento anual superior a R\$ 6.000.000,00).

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar a declaração de faturamento para verificação do enquadramento.

Subseção V

Do Apoio à Realização de Eventos

Art. 11. Para cumprir a iniciativa de apoio à realização de eventos o interessado deverá demonstrar interesse durante o protocolo de adesão, ocasião na qual firmará Termo de Compromisso, colocando-se à disposição da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-estar Animal pelos dois anos de vigência da adesão para fornecimento dos seguintes itens:

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003600340030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.055, de 26 de junho de 2025

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

- I - material de divulgação de eventos;
- II - apoio técnico-operacional;
- III - apoio financeiro para palestrantes não vinculados à Prefeitura Municipal de Taubaté.

§ 1º A solicitação de apoio ocorrerá conforme demanda da Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-estar Animal.

§ 2º O valor total gasto no apoio deverá ser igual ou superior ao valor previsto no art. 10.

§ 3º O apoio financeiro fornecido a palestrantes poderá ser aplicado no custeio de viagens, estadia e alimentação.

Subseção VI

Das Boas Práticas Ambientais

Art. 12. Para comprovar a adoção de boas práticas ambientais, o interessado deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- I - apresentação do Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa;
- II - comprovação de uso de energias renováveis no processo produtivo;
- III - comprovação de uso de matéria-prima sustentável no processo produtivo;
- IV - comprovação de patrocínio a entidades sem fins lucrativos ligadas a projetos destinados a promover o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

Seção III

Das Disposições Finais

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003600340030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.055, de 26 de junho de 2025

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Art. 13. A Prefeitura de Taubaté manterá página atualizada na internet contendo os nomes fantasia de todas as empresas cuja adesão ao programa esteja vigente, bem como os prazos de validade das adesões.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 26 de junho de 2025.

Vereador Richardson da Padaria

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003600340030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.